



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.456 /

“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVISÃO GERAL E AUMENTO SALARIAL A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, ficam concedidos aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de abril de 2008, revisão geral e aumento salarial, da seguinte forma:

- I. **10% (dez por cento)**, composto de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) a título de recomposição de perdas salariais, correspondentes à projeção do IPCA para o mês de maio/2008 e, 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) de ganho real para os servidores:
 - a) da Administração Direta, ocupantes dos empregos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais I, II, III e IV, em seus níveis de carreiras A, B, C e D, e os integrantes dos Grupos Ocupacionais I, II e III, em seus níveis de carreira S-A, S-B e S-C, constantes, respectivamente, dos Anexos I e III da Lei Complementar n. 68, de 23/06/2006, observadas suas alterações;
 - b) do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ocupantes dos empregos públicos integrantes dos Níveis 1 e 2 do Anexo IV da Lei 5796, de 30/12/2004 e alterações;
 - c) do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos efetivos de Segurança, Nível 16 para o Nível 20; Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 17 para o Nível 19 e Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 19 para o Nível 22, integrantes do Anexo IV da Resolução n. 553, de 5 de julho de 1994.

- I. **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, a título de recomposição de perdas salariais aos servidores do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC;

- II. **5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento)**, aos demais servidores da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.456 – fl. 02

Administração Direta e Indireta, inclusive inativos e pensionistas, composto de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) a título de recomposição de perdas salariais e 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) de ganho real.

Art. 2º. O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de 2001, fica prorrogado até 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação passa a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. Aplica-se o disposto no inciso I, alínea “c” e no inciso III do art. 1º, bem como o art. 2º aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Por força das disposições contidas neste artigo, o Anexo IV da Resolução n. 553/1993 e suas alterações, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2974, de 29/03 /2008.